



ANEXO XIX

DISTRITO FEDERAL - DF
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, LDO, art. 7º, XX

R\$ 1,00

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2013	1.318.512.039
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2013	707.603.243
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	610.908.796

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2012 e a projeção destas receitas para exercício de 2013.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO XIX
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA



METODOLOGIA DE CÁLCULO

LDO, Art. 7º, inciso XX



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2012			LOA 2013	EXPANSÃO DA RECEITA (2013-2012)
	REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUL-DEZ	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.150.148.463	5.659.230.050	10.809.378.513	12.127.890.552	1.318.512.039
IMPOSTOS	5.014.848.207	5.517.130.030	10.531.978.237	11.654.408.340	1.122.430.103
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.762.632.020	1.629.235.838	3.391.867.858	3.909.177.330	517.309.472
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	267.026.408	175.485.760	442.512.168	782.671.589	340.159.421
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	919.173.368	1.086.426.461	2.005.599.829	2.152.332.713	146.732.884
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	438.163.312	213.119.409	651.282.721	593.176.054	-58.106.667
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	19.614.103	19.714.391	39.328.494	81.396.949	42.068.455
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	118.654.829	134.489.817	253.144.646	299.600.025	46.455.379
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.252.216.187	3.887.894.192	7.140.110.379	7.745.231.010	605.120.631
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	2.670.288.399	3.143.140.102	5.813.428.501	6.274.616.091	461.187.590
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	466.804.978	563.462.337	1.030.267.315	1.128.893.922	98.626.607
ICMS/ISS/SIMPLES	115.122.810	181.291.753	296.414.563	341.720.997	45.306.434
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	135.300.256	142.100.020	277.400.276	473.482.212	196.081.936
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	19.944.988	43.043.637	62.988.625	65.045.204	2.056.579
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	22.497.354	28.601.103	51.098.457	47.980.549	-3.117.908
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	87.983.155	67.909.816	155.892.971	350.529.510	194.636.539
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	4.874.759	2.545.464	7.420.223	9.926.949	2.506.726

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2012**, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)



ANEXO XIX
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2012 (A)	LOA 2013 (B)	EXPANSÃO (B - A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007, Art. 60 do ADCT, EC 53/2006 e Lei 9.424, de 24.12.96	16.409.558	36.706.096	20.296.538
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 53/2006	13.186.642	400.002	(12.786.640)
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)	4175	3	Restaurante Comunitário ⁽²⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11.	23.019.710	28.119.600	5.099.890
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família ^{(3) (9)}		113.609.776	138.000.000	24.390.224
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda ^{(4) (9)}		2.462.300	10.308.000	7.845.700
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	5.641.232	17.729.000	12.087.768
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101) / Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (14101)	4174 / 4115	3	Fornecimento Continuo de Alimentos - Substituição aos Programas Nosso Pão / Nosso Leite ^{(5) (9)}	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11.	23.546.384	12.395.380	(11.151.004)
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal ⁽⁶⁾	LODF, art. 193 a 199;	5.357.502	57.026.651	51.669.149
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/Secretaria de Planejamento e Orçamento	9004	1,3	Inativos e Pensionistas ⁽⁷⁾	Constituição Federal	32.212.760	34.855.861	2.643.101
10	Secretaria de Administração de Pessoal	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realimento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal	-	180.020.000	180.020.000
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	109.373.970	116.000.000	6.626.030



ANEXO XIX
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	LOA 2012 (A)	LOA 2013 (B)	EXPANSÃO (B - A)
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁷⁾	Constituição Federal	5.615.704.624	6.219.411.887	603.707.263
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	239.536.024	37.028.662	(202.507.362)
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	327.789.554	332.961.288	5.171.734
15		9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	143.593.002	156.467.338	12.874.336
16		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	20.622.158	21.744.194	1.122.036
17	Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal (12.901)	4220	3	Gestão de Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal ⁽⁸⁾	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF)	545.520	1.040.000	494.480
						6.692.610.716	7.400.213.959	707.603.243

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

PARA O EXERCÍCIO DE 2012 A PREVISÃO TEM POR BASE OS VALORES LIQUIDADOS ATÉ O MÊS DE JUNHO.

OUTROS:

⁽¹⁾ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.

⁽²⁾ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.

⁽³⁾ Recepcionou os Programas Bolsa Social, Bolsa Escola e Cesta Verde.

⁽⁴⁾ Recepcionou os Programas Isenção de Tarifas Públicas, Bolsa Universitária e Bolsa Alfabetização.

⁽⁵⁾ Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST . O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentre os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família – PBF. Em consequência, durante o exercício 2012 ainda haverá despesas com o Nosso Leite. Para 2013, a ação 4115 já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à previsão de finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único ainda em 2012.

⁽⁶⁾ Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.

⁽⁷⁾ Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34).

⁽⁸⁾ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 2831.

⁽⁹⁾ As dotações nas ações 4162, 4232 e 4174 poderão sofrer alterações em observância aos novos parâmetros constantes da Lei nº 4.670/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", e pela sua regulamentação por meio do Decreto nº 33.329/2011.